



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	174/2011 – Reatuado em 29/10/12		
INTERESSADA	UNESP / Faculdade de Ciências e Tecnologia do <i>Campus</i> de Presidente Prudente		
ASSUNTO	Convalidação dos atos praticados no período em que o Curso de Licenciatura em Química permaneceu sem reconhecimento		
RELATOR	Cons. Angelo Luiz Cortelazzo		
PARECER CEE	Nº 23/2013	CES	Aprovado em 23/01/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, solicita deste Conselho, pelo Ofício nº 502/2012, protocolado em 23/10/2012, a convalidação dos atos praticados no Curso de Licenciatura em Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente, tendo em vista que no período de 05/11/2011 a 27/04/2012 o Curso permaneceu sem reconhecimento, impossibilitando que a Universidade registrasse os diplomas dos alunos (fls. 46).

Para isso tece as seguintes considerações:

- A Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, expirou em novembro de 2011;
- Em 26/07/2011, pelo Ofício nº 329/11, a Universidade protocolou no CEE a documentação para nova Renovação do Reconhecimento, já solicitando a convalidação dos atos praticados (cópia do Ofício às fls. 47);
- A primeira Renovação do Reconhecimento do Curso se deu pela Portaria CEE GP nº 114/2012 (publicada no DOE de 27/04/2012).

1.2 APRECIÇÃO

Inicialmente fornecemos as seguintes informações:

- O Parecer CEE nº 553/2008 **reconheceu** o Curso de Licenciatura em Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente da UNESP, pelo prazo de três anos, com publicação no DOE em 18/10/08. A Portaria CEE/GP nº 558/08, em 05/11/2008, deu publicidade ao Ato.
- A **Renovação do Reconhecimento** do Curso foi autorizada pelo Parecer CEE nº 102/2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A publicação da respectiva Portaria CEE/GP nº 114/12, se deu no DOE do dia 27/04/12 (fls. 4 e 44).

A matéria sobre Renovação do Reconhecimento de Cursos e Habilitações oferecidos por Instituição de Ensino Superior jurisdicionadas ao CEE, está normatizada na Deliberação CEE nº 99/2010, cujo artigo 10 reza:

“Art. 10 - A Renovação do Reconhecimento será solicitada pela Instituição ao Conselho Estadual de Educação no primeiro trimestre do último ano de validade do Reconhecimento do Curso”. Portanto, nove meses antes do vencimento do Reconhecimento do Curso.

Como o prazo do Reconhecimento expiraria em 05/11/2011, a Instituição deveria ter protocolado a primeira Renovação do Reconhecimento do Curso em 05/02/2011, o que não ocorreu.

O Ofício nº 321/2011, citado pela UNESP e anexado às fls. 48, sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso só aconteceu em 22/07/2011, com a solicitação de que os **efeitos da nova Renovação do Reconhecimento retroagissem a 06/11/2011.**

Entretanto o Parecer CEE nº 102/2012 não contemplou o pedido da Universidade e o Curso permaneceu sem reconhecimento de 06/11/2011 a 26/04/2012.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados no Curso de Licenciatura em Química, oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, no período de 06/11/2011 a 26/04/2012.

A presente convalidação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.

a) Consº Angelo Luiz Cortelazzo
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Mário Vedovello Filho, Milton Linhares, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 19 de dezembro de 2012.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente no exercício da presidência de acordo
com o Art. 13, § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de janeiro de 2013.

Cons^a. Guiomar Namo de Mello
Presidente

PARECER CEE Nº 23/13 – Publicado no DOE em 24/01/2013	- Seção I	- Página 48
Res SEE de 05/02/13, public. em 06/02/13	Seção I	Página 31
Portaria CEE GP nº 29/13, public. em 08/02/13	Seção I	Página 25